MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.536/85

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.456/83

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.456/83, de 29 de setembro de 1983, passa a vigir com a seguinte redação:

"ART. 3º - Os pedidos de parcelamento de débito deverão dar entrada na Prefeitura Municipal, através de protocolo, até o dia 31 de julho de 1985".

ART. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contidos na aludida lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE ABRIL DE 1985.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal